

	<b>Estado de Mato Grosso</b> <b>Assembléia Legislativa</b>	
<b>Despacho</b>	<b>Protocolo</b>	<b>Projeto de Lei Complementar nº</b>
<b>Autor: Poder Executivo</b>		

**MENSAGEM Nº 15 /2014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Altera dispositivos das Leis Complementares nº 140, de 16 de dezembro de 2003, nº 427, de 12 de julho de 2011 e nº 429, de 21 de julho de 2011 e dá outras providências”*.

O presente projeto de Lei Complementar visa alterar os incisos I, II e III e o § 1º do art. 14, da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, o parágrafo único do artigo 9º e o artigo 10 da Lei Complementar nº 427, de 12 de julho de 2011, e finalmente o art. 18 e o *caput* do art. 19, da Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011.

Com estas alterações, o Vice-Governador do Estado, deixará de integrar o Conselho de Administração do MT FOMENTO, o Conselho Deliberativo do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, o Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação e o Conselho Consultivo da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar e solicito de Vossa Excelência sua aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de março de 2014.

**SILVAL DA CUNHA BARBOSA**  
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2014.

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos das Leis Complementares nº 140, de 16 de dezembro de 2003, nº 427, de 12 de julho de 2011 e nº 429, de 21 de julho de 2011 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Os incisos I, II e III e o § 1º do Art. 14, da Lei Complementar nº 140, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 14 (...)**

I - 05 (cinco) nomes indicados pelo Governador do Estado e submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

II - 01 (um) representante dos acionistas minoritários, escolhido em Assembléia Geral;

III - Diretor-Presidente da MT-FOMENTO.

**§ 1º** A Presidência do Conselho de Administração será indicada pelo Governador do Estado, dentre os membros constantes no inciso I.

(...)”

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 9º e o artigo 10 da Lei Complementar nº. 427, de 12 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 9º (...)**

**Parágrafo único.** O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será presidido por nome indicado pelo Governador do Estado.”

**“Art. 10** O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CODEL será nomeado pelo Governador do Estado.”

